



# Câmara Municipal de BEBERIBE

www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Maria Calado, s/n | Centro | Beberibe/CE  
CEP.: 62.840-000  
Fone/Fax: (85) 338.1022 / 338.1045  
CNPJ n. 73.525.198/0001-09  
E-Mail: [contato@cmbeberibe.ce.gov.br](mailto:contato@cmbeberibe.ce.gov.br)

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI N. **023/2017**

*Declara de Utilidade Pública a Associação dos Barraqueiros de Morro Branco (ABAMB) na forma que indica.*

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Barraqueiros de Morro Branco (ABAMB), pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Beberibe, portadora do CNPJ n. 28.358.520/0001-90

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 21 DE SETEMBRO DE 2017.

  
EDUARDO RIBEIRO LIMA  
Vereador de Beberibe



## ASSOCIAÇÃO DÓS BARRAQUEIROS DE MORRO BRANCO - ABAMB

OFÍCIO Nº. 2017/10

BEBERIBE, 21 DE SETEMBRO DE 2017

Ao Exmo. Sr.  
EDUARDO RIBEIRO LIMA  
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe

A Associação dos Barraqueiros de Morro Branco – ABAMB, pessoa jurídica de direito privado, constituída sem fins lucrativos, com autonomia financeira e administrativa, portadora do CNPJ nº 28.358.520/0001-90, com sede provisória na Av. Beira Mar, s/n, Praia de Morro Branco, Beberibe-CE, CEP: 62840-000, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada ao desenvolvimento econômico e social, à preservação ambiental, e promoção da cultura e ação cidadã na Praia de Morro Branco e localidades vizinhas, apresentando a documentação anexa.

Nestes Termos  
P. Deferimento

ALESSANDRO E. Neto  
Assinatura do Presidente da Entidade

# **ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE MORRO BRANCO – ABAMB.**

## **CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FORO E FINS**

**Art. 1º** - A Associação dos Barraqueiros de Morro Branco, fundada em 04 de novembro do ano de 2016, na cidade de Morro Branco, Município de Beberibe, Estado do Ceará, é uma entidade de natureza associativa, sem fins lucrativos, com atuação também nas áreas sociais, absolutamente pacífica, com duração indeterminada, e se regerá pelo presente Estatuto Social e também por seu Regimento Interno e pela legislação de amparo em vigor, tendo seu exercício financeiro coincidindo com o ano civil, levantando – se o balanço geral no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Único:** A Associação dos Barraqueiros de Morro Branco adotará com exclusividade a sigla **ABAMB**.

**Art. 2º** A Associação dos Barraqueiros de Morro Branco tem sua sede permanente na Avenida Beira Mar s/n Morro Branco, Beberibe, Ceará, e neste mesmo Município tem eleito o seu foro.

**Art.3º** - A **ABAMB** tem por objetivo organizar, assistir e representar os empresários que compõem a cadeia produtiva do turismo de Beberibe, na defesa dos seus interesses, reivindicando junto ao Poder Público e instituições privadas, a execução de medidas que lhes assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da atividade empresarial.

**Parágrafo Único** – A **ABAMB** também envidará esforços no sentido de identificar as necessidades da comunidade, atuando em parceria com associações comunitárias, lideranças religiosas e demais membros da sociedade civil organizada, atuando diretamente nas negociações que visem melhorias para a sociedade em geral.

**Art. 4º** - Visando atingir os objetivos mencionados no art.3º, a **ABAMB** desenvolverá ações estratégicas, tais como:

- a) Fornecer, coletivamente, orientação gerencial e mercadológica aos proprietários das barracas de praia, hotéis, pousadas, restaurantes e demais negócios do turismo para melhor desempenho de suas atividades empresariais;
- b) Operar como mediadora na aquisição de produtos, equipamentos e serviços de interesse dos associados junto ao mercado fornecedor;
- c) Criar marca e identidade visual para uso coletivo pelas barracas, hotéis, pousadas e restaurantes, etc., e realização de marketing conjunto;
- d) Contratar e fornecer, na medida das necessidades coletivas, assessoria jurídica, fiscal ou contábil aos associados;
- e) Promover campanhas publicitárias visando à divulgação da **ABAMB**, dos negócios e dos produtos e serviços por ela ofertados;
- f) Instituir programas de treinamentos de capacitação dos empreendedores, bem como do quadro funcional de seus estabelecimentos;

- g) Realizar pesquisas dos à cerca dos problemas de tela no seguimento turístico, bem como desenvolver planos de ação para solução de problemas mais comuns;
- h) Intercambiar com entidades congêneres, a troca de informações e experiências na realização de parcerias para efetivação de programas e projetos e na defesa de interesses comuns das empresas associadas.
- i) Atuar em sintonia com os anseios da sociedade beberibense, constituindo-se num fórum para identificação e encaminhamento de projetos do interesse da coletividade dos seus moradores.

**Parágrafo Único:** Para que a associação possa efetivar suas ações, sempre que necessário, valer-se-á da contratação de profissionais e, ou empresas especializadas, mediante aprovação prévia de sua Diretoria.

## **CAPITULO II DO QUADRO SOCIAL, ADMISSÃO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.**

**Art. 5º** - O quadro social da ABAMB compor-se-á de um numero ilimitado de empreendedores ou executivos que formam a cadeia produtiva do turismo de Beberibe.

**Art. 6º** - Para solicitar sua admissão no quadro de sócios, o postulante deverá, após ter participado da “Reunião de Novos Associados”, preencher o competente documento com pedido de filiação, que será fornecido pela ABAMB.

**Art. 7º** - A admissão como associado da ABAMB só ocorrerá mediante a adequação do postulante aos seguintes requisitos:

- a) Ser legítimo representante de empresa voltada para atividade do turismo em pleno funcionamento ou profissionais da atividade;
- b) Apresentar documentação de autorização de funcionamento da empresa expedida pelo órgão competente;
- c) Apresentar comprovante de endereço da empresa;
- d) Ter seu pedido de afiliação aprovado pela Diretoria da ABAMB.
- e) Comprovar sua participação como profissional do turismo.

**Art. 8º** - O quadro de sócios será reconhecido nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – são todos os representantes legais de empresas que participaram da Assembléia de Constituição da ABAMB, assim reconhecidos por assinatura à ata de sua constituição.
- b) **Associados Efetivos** – serão todos os representantes legais das empresas admitidos no quadro de sócios após a fundação da ABAMB.

**Parágrafo Único:** Referidas categorias comportam os mesmos direitos e deveres sociais.

## **CAPITULO III DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS.**

**Art. 9º** - São deveres dos associados para com a ABAMB:

- a) Pagar pontualmente as contribuições periódicas ordinárias devidas;
- b) Pagar as contribuições extraordinárias a que houverem se obrigado;
- c) Cooperar com a Associação na realização de seus expedientes e finalidades;
- d) Não causar prejuízo moral ou econômico à Associação;
- e) Desempenhar com zelo e diligencia os cargos, atribuições, missões ou serviços que lhes forem confiados;
- f) Observar e respeitar as disposições deste Estatuto Social, do regimento interno, bem como as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral, no âmbito de suas responsabilidades e competências;
- g) Comparecer as Assembléias Gerais;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da associação, colocando os interesses da coletividade associada, acima dos interesses individuais;
- i) Prestigiar de todas as formas a ABAMB e suas atividades

**Art. 10º** - O associado que estiver em dia com suas contribuições e demais deveres para com a ABAMB poderá usufruir de todas as prerrogativas legais, dentre as quais se destacam:

- a) Utilizar-se dos serviços da Associação, nas condições e limites estabelecidos neste Estatuto Social, Regimento interno, deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- b) Votar e serem votados para cargos de Diretoria e fiscalização;
- c) Propor e debater junto à Diretoria assuntos que entenderem de interesse da Associação;

**Parágrafo Único:** Todos os associados à ABAMB, indistintamente, terão direito a serem votados para cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que estejam em dias com seus pagamentos e cumprindo as disposições deste Estatuto e as normas do Regimento Interno.

**Art. 11** - Cada associado terá direito a apenas 01 (um) voto nas deliberações.

**Art. 12** - É vedado ao associado que não faz parte da Diretoria pronunciar-se publicamente ou assumir compromisso em nome da ABAMB.

#### **CAPITULO IV DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

**Art. 13** – O associado poderá ser suspenso do quadro social, por deliberação da Diretoria, quando:

- a) Faltar ao pagamento das contribuições por 03 (três) meses sucessivos;
- b) Infringir o Artigo 12.

**Parágrafo Único:** Revogar-se-á, somente, a suspensão no caso da falta de pagamento, desde que o associado suspenso liquide o débito em atraso.

**Art. 14** – O associado poderá ser excluído do quadro de sócios por deliberação da Diretoria, quando:

- a) Se conduzir de modo a contrariar os fins da Associação;

- b) Infligir este Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Diretoria e decisões tomadas em Assembléia Geral, de modo a causar dano material ou moral à Associação.

**Parágrafo Primeiro:** Nenhum associado será excluído do quadro social, sem antes ser notificado por escrito pela Diretoria, observado, necessariamente o direito a ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Segundo:** A defesa do associado será elaborada por escrito, direcionado à Diretoria, que julgará em primeira instância; cabendo recurso voluntário da decisão que lhe for desfavorável para discussão em Assembléia Geral, que a apreciará e a julgará na primeira data desimpedida após o ato recursal.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração, poderá a Assembléia Geral designar Diretor(es) provisório(os) até a posse do(s) novo(s) membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato de posse provisória.

**Art. 15** – A exclusão de qualquer associação será objeto de registro nos livros internos, bem como o fato comunicado em Assembléia Geral.

## **CAPITULO V** **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16** – São órgãos de Administração da ABAMB:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

### **Seção I** **Assembléia Geral**

**Art. 17** – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da ABAMB, dentro dos limites do Estatuto, podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse comum, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 18** – A Assembléia Geral Ordinária que se realizará obrigatoriamente uma vez a cada semestre, e obrigatoriamente no decorrer dos 03 (três) primeiros meses de cada ano, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos:

- a) Prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - 1) Relatório da Gestão;
  - 2) Balanço Geral;
  - 3) Plano de Atividades da associação para o ano seguinte
- b) Quaisquer outros assuntos de interesse do quadro social.

**Art. 19** – As convocações para as Assembléias Gerais deverão ocorrer através de edital de Convocação ou por carta circular enviada aos associados.

**Art. 20** – A Assembléia Geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por 2/3 (dois terços) dos associados em dias com suas obrigações e desde que em pleno gozo de seus direitos, observando-se sempre a oportunidade de motivos graves e/ou urgentes.

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos associados em condições de votar:

**Parágrafo Segundo:** Ao Presidente da ABAMB será facultado exercer o voto de qualidade nos casos de empate de votação.

**Art. 21** – É de competência da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Destituir membros da Diretoria;
- b) Admitir e excluir associados;
- c) Reformar o Estatuto e aprovar o Regulamento interno elaborado pela Diretoria;
- d) Discutir e deliberar sobre outros assuntos de interesse do quadro social ABAMB.

**Art. 22** – O quorum para instalação das Assembléias Gerais dar-se-á da seguinte forma:

- a) Metade mais um dos associados em condições de votar na primeira convocação;
- b) Qualquer número de associados em condições de votar na segunda convocação, que deverá ocorrer  $\frac{1}{2}$  (meia) hora após o horário estabelecido para a primeira convocação.

**Parágrafo Único:** A Aplicação deste artigo excetua-se para os casos previstos nos artigos 42º e 44º deste Estatuto.

## Sécão II DA DIRETORIA

**Art. 23** – A administração da ABAMB será exercida por uma Diretoria cujos membros, eleitos nos termos deste Estatuto, desempenharão suas funções gratuitamente.

**Art. 24** – A Diretoria da ABAMB será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

**Art. 25** – A duração do mandato da Diretoria será de 01 (hum) ano, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 26** – Compete a Diretoria da ABAMB:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regulamento Interno e as decisões das Assembléias Gerais;
- b) Zelar por uma administração pautada na ética e transparência;
- c) Elaborar e alterar o Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral;
- d) Propor à Assembléia Geral a reforma dos Estatutos;
- e) Designar associados para o desempenho de tarefas específicas;



- f) Convocar as Assembléias Gerais expedindo os respectivos editais de convocação;
- g) Elaborar orçamento do exercício anual;
- h) Designar os estabelecimentos bancários para recolhimento e movimentação dos recursos financeiros;
- i) Adquirir, alienar bens moveis e imóveis com expressa autorização em Assembléia Geral.
- j) Apresentação à Assembléia Geral ordinária os relatórios e contas da sua administração;
- k) Coordenar e planejar as atividades da associação e estabelecer normas para operação e serviços da associação.

**Parágrafo Único:** As decisões da Diretoria serão tomadas por voto da maioria simples dos seus membros.

**Art. 27 – São atribuições dos membros da Diretoria:**

**I) PRESIDENTE:**

- a) Representar ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a Associação em qualquer situação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- c) Tomar medidas de caráter administrativo não previsto no Estatuto, mediante aval dos demais membros da Diretoria;
- d) Ordenar despesas e assinar cheques;
- e) Assinar convênios com entidades públicas e/ou privadas para execução de programas e projetos de interesse da Associação.

**II) VICE – PRESIDENTE**

- a) Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância do cargo de presidente, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

**III) TESOUREIRO**

- a) Compartilhar com o Presidente a administração financeira da ABAMB;
- b) Efetuar pagamentos autorizados pela Diretoria;
- c) Manter em dias os livros contábeis, fiscais e trabalhistas;
- d) Arrecadar as taxas e contribuições e quaisquer outras rendas da Associação.

**IV) SECRETÁRIO**

- a) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias;
- b) Ter sob sua responsabilidade e guarda os arquivos e acervos da associação;
- c) Redigir os editais de convocação das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.

**V) DIRETORES EXECUTIVOS REGIONAIS**

- a) Representar a ABAMB nas diversas localidades do município de Beberibe;
- b) Coletar as diversas problemáticas da região levando-as ao conhecimento dos demais membros da Diretoria nas Assembléias Gerais
- c) Servir de elo entre a comunidade a qual representa a ABAMB.

### **Seção III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 28** – A Diretoria ABAMB receberá fiscalização direta do Conselho Fiscal, devendo este ser constituído por 03 (três) conselheiros.

**Art. 29** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar contas, demonstrativos mensais, balanço geral e relatório anual da Diretoria emitindo parecer sobre estes para Assembléia Geral;
- b) Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- c) Recomendar à Diretoria as providências necessárias para sanar as irregularidades encontradas ou mesmo para melhoria dos serviços.

**Art. 30** – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que houver convocação da Diretoria da ABAMB, ou mesmo quando por requerimento de 2/3 de seus membros em situação de estrita regularidade para com suas obrigações associativas, devendo tal requerimento ser devidamente assinado pelos interessados.

**Art. 31** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto, constará da ata lavrada em Livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião pelos presentes.

### **CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES**

**Art. 32** – A eleição para escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na data da realização da Assembléia Geral ordinária, a ser fixada pela Diretoria ABAMB.

**Art. 33** – As chapas que desejarem concorrer às eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da ABAMB, deverão ser inscritas junto à Diretoria Executiva com mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de eleição.

**Parágrafo Único:** É vedada a participação nas chapas do nome daqueles associados que por ventura não estejam em dia com as suas obrigações sociais.

**Art. 34-** O voto será secreto, podendo votar semente os associados que estejam em dia com suas obrigações, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 35** - Será considerado eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos associados em condições de votar na data do pleito.

**Art. 36** - A posse da Diretoria eleita deverá ocorrer no término do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 37** - São motivos de nulidade do pleito:

- a) Realização das eleições em dia, hora e local, diversos sos designados na convocação.
- b) Encerramento em discordância com os preceitos art.33.
- c) Coação ou fraude devidamente comprovados.



d) Inobservância de qualquer disposição contida no Estatuto.

## CAPITULO VII DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 38** - A receita da ABAMB será constituída de:

- a) taxas de admissão;
- b) contribuições ordinárias e extraordinárias pagas pelas associadas;
- c) rendas patrimoniais;
- d) rendas financeiras;
- e) doações e legados.

**Art. 39** - As despesas da ABAMB limitar-se-ão às estritamente necessárias, ao cumprimento de seu programa social e a gastos administrativos essenciais e indispensáveis.

**Art. 40** - O patrimônio da ABAMB será constituído dos bens e valores que lhe pertencem como:

- a) bens moveis e imóveis;
- b) participação societária em empresas; e
- c) reserva patrimonial.

## CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 41** - A eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal da ABAMB ocorrerá através de votação por aclamação, conforme decisão da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** Serão considerados eleitos para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal os associados inscritos ou indicados que obtiverem a maioria de votos dos presentes.

## CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 42** - A ABAMB não terá caráter político nem religioso.

**Art. 43** - A Associação se dissolverá de pleno direito quando assim deliberar a Assembléia Geral, convocada especificamente para este fim, desde que os associados, totalizando número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados, com direito a voto, não se disponham a assegurar a sua continuidade.

**Art. 44** - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será revertido para uma associação congênere escolhida em Assembléia Geral.

**Art. 45** - Este Estatuto Social será reformado em qualquer de suas disposições, por deliberação em Assembléia Geral de pelo menos 2/3 (dois Terços) dos associados presentes, em condições de votar.

**Art. 46** - Os associados ABAMB não responderão, subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, salvo quando praticadas com dolo e má fé.

**Art. 47** - Os casos omissos pelo presente Estatuto serão resolvidos através da Assembléia Geral dos associados, convocados para este fim.

**Art. 48** - Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação na Assembléia Geral e registro em cartório.

Beberibe/CE., 04 de Novembro de 2016.

ALESSANDRA GAMA RÓGIO

PRESIDENTE

RG 20082513168

CPF 433 819 833-04

Reinaldo Vazamento de Siqueira

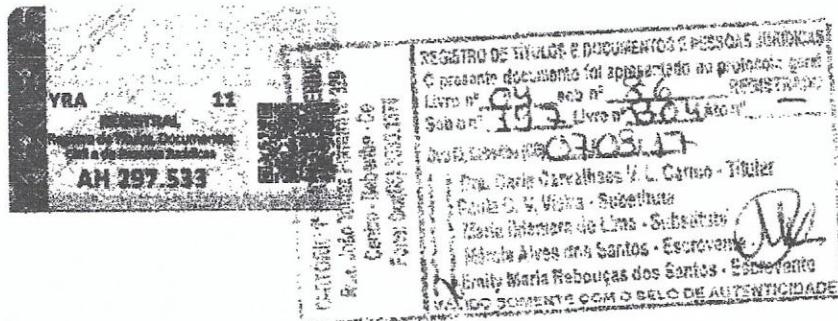
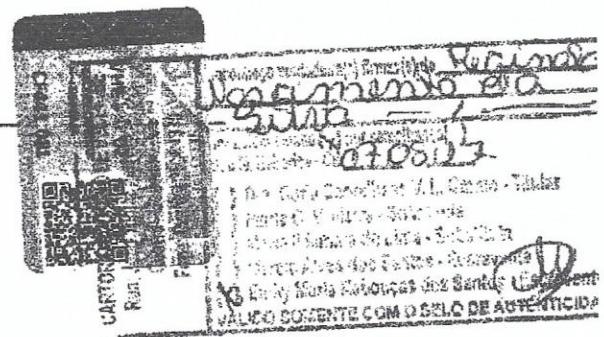
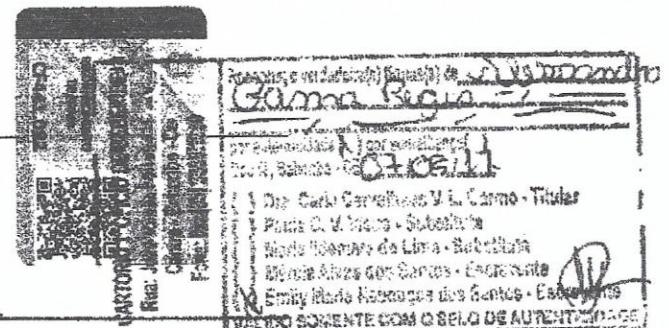
SECRETÁRIO

RG 202097064332

CPF 317 117 943-51

ADVOGADO

Dr Armando Bonfim  
Advogado  
OAB/CE 36.374



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO N° 06/97

EMOLUMENTOS 369 + 471

FERMOJU 242 + 292

FERC 5845

TOTAL 4353

SELO A 11 297.533

VÁLIDO SOMENTE COM SÉLO DE AUTENTICIDADE

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
BARRAQUEIROS DE MORRO BRANCO.**

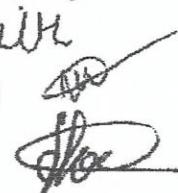
Aos 04 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete às 16:00 horas, no restaurante Areias Coloridas, Avenida Beira Mar, Praia de Morro Branco Beberibe/CE, CEP.: 62.840-000, reuniram-se na qualidade de fundadores o Sr. **ALESSANDRO GAMA RÉGIS**, brasileiro, casado, portador do RG: 2008251316 8 e CPF: 430.819.833-04, domiciliado na Rua Raulindo Gama N.393, Morro Branco, Beberibe/CE e **JOSÉ LUSIÁRIO BATALHA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 97002124818 e CPF: 430.793.003-78, domiciliado na Rua Raimundo Lima, n. 356, Morro Branco, Beberibe/CE., CEP.: 62.840-000, bem como os demais relacionados em lista de presença e de inscrição, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. **ALESSANDRO GAMA RÉGIS**, que escolheu a mim **REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA** para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada. Em seguida, submeteu à votação, proposta da denominação da associação e do endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **ASSOCIAÇÃO DOS BARRAQUEIROS DE MORRO BRANCO**, instalada à Avenida da Beira Mar, s/n Localidade de Morro Branco, Município de Beberibe/CE., CEP.: 62.840-000. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Presidente: **ALESSANDRO GAMA RÉGIS**, brasileiro, casado, barraqueiro, portador do RG: 2008251316 8 e CPF: 430.819.833-04, domiciliado na Rua Raulindo Gama N.393, Morro Branco, Beberibe/Ce, CP: 62840-000; Vice-presidente: **JOSÉ LUSIÁRIO BATALHA DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, barraqueiro, portador do RG: 97002124818 e CPF: 430.793.003-78 domiciliado na Rua Raimundo Lima, n. 356, Morro Branco, Beberibe/CE, CEP: 62840-000; 1º Secretário: **REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, professor, portador do RG: 2002097064332, CPF: 007.117.443-

Ozenir  
tucaos

Af

51 domiciliado à Rua Abdon Gomes da Silva, s/n, Morro Branco, Beberibe/CE, CEP: 62840-000; 2º Secretária: **MARILENE DE SOUSA SANTOS GAMA**, brasileira, casada, acadêmica de Direito, portadora do RG: 2016253303 e CPF 002.048.913-70; domiciliada na Rua Raimundo de Souza Gomes, nº292, Morro Branco, Beberibe/CE, CEP: 62840-000; 1º Tesoureiro: **LUCAS MAIA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, Barraqueiro, portador do RG: 20071451085 e CPF: 063.641.813-84; domiciliado na rua 15C, Marina do Morro Branco, Beberibe/CE, CEP: 62840-000; 2º Tesoureiro: **FRANCISCO ERIVAN MONTEIRO**, brasileiro, casado, barraqueiro, domiciliado na Rua Raimundo Cesario, n. 139, solteiro, portador do RG: 1113345 e CPF: 211.884.593-68; brasileiro, casado, domiciliado na Rua Raimundo Cesario, n. 139, Beberibe/Ce, CEP: 62840-000; Na sequência, os administradores eleitos firmam, sob as penas da lei, de não estarem impedidos de exercerem a administração da associação em virtude de condenação criminal, servindo as suas assinaturas, que vão ao final desse termo, como declaração do firmado. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu prosseguimento ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho Fiscal, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou o Conselho Fiscal composto da seguinte forma: **CONSELHO FISCAL:** 1º Conselheiro Fiscal: **ANTONIO LOPES NOGUEIRA**, brasileiro, casado, Barraqueiro, portador do RG: 20073540514 e CPF: 031567003-71, domiciliado na rua João Gama, n.55, Beberibe-Ce, CEP: 62840-000; 2º Conselheiro Fiscal: **FRANCILENE DA SILVA RÉGIS**, brasileira, divorciada, barraqueira, domiciliada à Rua Abdon Gomes da Silva, s/n, Morro Branco, Beberibe/CE, portadora do RG: 2001005179890 e CPF: 017.128.073-31; 3º Conselheiro Fiscal: **ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA**, domiciliado na Rua Osmar Sombra, n. 225, apto. 105, Centro, Beberibe/CE, casado, portador do RG: 316687496 e CPF: 800 012 543-91; 1º suplente: **FLÁVIA MARIA SOARES GAMA**, domiciliada na Rua Raimundo de Souza Gomes, s/n, Morro Branco, Beberibe/CE, divorciada, portadora do RG: 200201407265 e CPF: 519.793.063-20; 2º Suplente: **OZENIR PAULO DA SILVA**, domiciliado na rua João Gama, s/n, Morro Branco, Beberibe/CE, Casado, portador do RG: 1143901 e CPF: 165.718.353-04; 3º Suplente: **JOSÉ FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA**, domiciliado na Av. da Praia, s/n, Morro Branco, Beberibe/CE, casado, portador do RG: 8907002002874 e CPF: 464745793-15. E, por fim do processo eletivo, o senhor Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: 04/11/2016 à 04/11/2017. Suscitada de logo a deliberação acerca do valor a ser pago provisoriamente pelos associados a título de mensalidade, até que seja que tal matéria será regulamentada por Regimento Interno a ser posteriormente aprovado em Assembleia Geral, restou confirmado por maioria simples que o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco

  
José Fernando  


  
Francisco Erivan Monteiro  
Lucas Maia Fernandes  
  
Francilene da Silva Régis

como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Beberibe/CE, 04/11/2016.

ALESSANDRO GAMA RÉGIS

Presidente: **ALESSANDRO GAMA RÉGIS.**

Reginaldo Nascimento da Silva

Secretário: **REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA.**

Eleitos:

Messandro Gama Régis

Presidente: **ALESSANDRO GAMA RÉGIS.**

José Lusiário Batalha da Silveira

Vice-Presidente: **JOSÉ LUSIÁRIO BATALHA DA SILVEIRA.**

Reginaldo Nascimento da Silva

1º Secretário: **REGINALDO NASCIMENTO DA SILVA.**

Marilene de Sousa Santos Gama

2º Secretário: **MARILENE DE SOUSA SANTOS GAMA.**

Lucas Maia Fernandes

1º Tesoureiro: **LUCAS MAIA FERNANDES.**

Francisco Erivan Monteiro

2º Tesoureiro: **FRANCISCO ERIVAN MONTEIRO.**

Antônio Lopes Nogueira

1º CONSELHEIRO FISCAL: **ANTONIO LOPES NOGUEIRA.**

Francilene da Silva Régis

2º CONSELHEIRO FISCAL: **FRANCILENE DA SILVA RÉGIS.**

Antônio Noronha R. da Silva

3º CONSELHEIRO FISCAL: **ANTÔNIO MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA.**

Flávia Maria Soares Gama

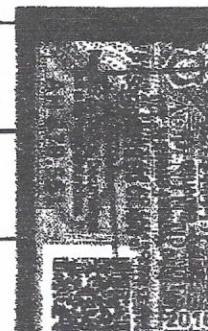
1º SUPLENTE: **FLÁVIA MARIA SOARES GAMA.**

Ozenir Paulo da Silva

2º SUPLENTE: **OZENIR PAULO DA SILVA.**

José Fernando Palhares

3º SUPLENTE: **JOSÉ FERNANDO PAULO DE OLIVEIRA.**



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
O presente documento foi apresentado no protocolo geral  
Livre nº 214 sob nº 84 REGISTRADO  
Sob o nº 198 Livre nº 004 Atos nº  
Data, Beberibe/CE 04/11/2016  
Dra. Carla Carvalheira V. L. Carmo - Titular  
Paula C. V. Vieira - Substituta  
Máris Idemora de Lima - Substituta  
Márcia Alves dos Santos - Escrevendo  
Emily Maria Rebolus dos Santos - Encarregada  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROVIMENTO Nº 06/97  
EMOLUMENTOS 3.694,75  
FERMOU 2.927,29  
FERC 58,05  
TOTAL 7.0.73  
SELO AN 379.561  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE